



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1302, de 31 de Dezembro de 1997

"Autoriza o Município de São Gotardo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de São Gotardo no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art.2.º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art.3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art.4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de 1%(um por cento) do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios para o Consórcio.

Art.5.º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba(CISALP).

Art.6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 31 de dezembro de 1997

Sanciono a Presente Lei
São Gotardo 31 de 1997


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal